



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.800 **De 02 de abril de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - E
De 7 de março de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.841 de 27/03/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;

II - promover a capacitação dos pequenos e médios produtores em técnicas modernas de produção, gestão agrícola e boas práticas adaptadas à região;

III - estimular a adoção de tecnologias apropriadas às condições locais, visando ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.800/2024

IV - facilitar o acesso a informações sobre crédito rural, incentivos fiscais e programas de financiamento disponíveis no município;

V – fornecer, quando oportuno, análises de solo aos pequenos e médios produtores, auxiliando-os na tomada de decisões relacionadas à fertilidade do solo e uso adequado de insumos agrícolas;

VI - contribuir para a diversificação das atividades produtivas no meio rural, promovendo a geração de renda e a inclusão social dos produtores locais;

VII - fortalecer a organização comunitária e a cooperação entre os pequenos e médios produtores no âmbito do município, visando à melhoria das condições de comercialização dos produtos.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Divisão de Desenvolvimento Rural, que poderá obter auxílio dos demais órgãos do município.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do Programa serão provenientes de dotações orçamentárias do Município de São Roque consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E02-3583-9686-6DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 10:14:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3E02-3583-9686-6DF4>